



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM

CNPJ 65.711.228/0001-35



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d'Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4.256/2024

“Dispõe sobre o Encerramento, o Uso e Ocupação do Solo do Aterro em valas do Município de Estrela d’ Oeste/SP, e dá outras providências”.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.256 de 26 de agosto de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encerrar as operações e funcionamento do Aterro em Valas do município, encravado na Fazenda Santa Rita com área de **2,42 hectares** registrado no CRI local nº de matrícula 15.641, o qual fora parcialmente utilizado para disposição de resíduos sólidos domiciliares coletados neste município.

Parágrafo Único: O encerramento definitivo ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Licença de Operação para o Novo Aterro em Valas exarada pela CETESB de Jales, encravado na Fazenda Santa Rita com área de **4,8945 hectares** registrado no CRI local nº matrícula 12.545, com todos os requisitos necessários.

Artigo 2º- As medidas tomadas pela Prefeitura Municipal visando o encerramento definitivo do Aterro em Valas citado no artigo 1º supra, serão vistoriadas e monitoradas pela Agência Ambiental da CETESB de Jales/SP.

Artigo 3º- Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços juntamente com a Diretoria do Meio Ambiente Municipal responsáveis pela realização das condutas legais necessárias ao encerramento da respectiva área.

Artigo 4º- Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a Permuta sem quaisquer ônus ao ente público da área atual do Aterro em Valas (matrícula 15.641) com a área para o Novo Aterro em Valas (matrícula 12.545), com transferências imobiliárias em definitivo, com observância no artigo 94º da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º- O futuro proprietário da área a ser permutada (matrícula 15.641), só poderá utilizar a área onde foram instaladas as valas para plantio de capim do gênero gramíneas e árvores, conforme legislação ambiental vigente. Essa área já utilizada, deverá permanecer restrita, ficando proibido cavar e retirar terras e outros similares deste local.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário de leis anteriores.

Prefeitura Municipal de Estrela d’ Oeste, 27 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 4.257/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d’Oeste.”

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.257 de 26 de agosto de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 79.756,10 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)** para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020704 COORDENADORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ficha: 352 - 27.812.0004.2521.0000 MANUTENCAO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER.....79.756,10

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total.....79.756,10

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes pelo excesso de arrecadação prevista para o exercício atual, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d’ Oeste, 27 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 3 de 3

Registro Civil deste Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

.....